



XI Jornada Lei Maria da Penha

CARTA DA XI JORNADA DA LEI MARIA DA PENHA

Salvador, 18 de agosto de 2017

Nós, participantes da XI JORNADA LEI MARIA DA PENHA, realizada no dia 18 de agosto de 2017, das 9h30 às 18h, na sede do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia,

CONSIDERANDO as recomendações constantes das cartas das edições anteriores da Jornada da Lei Maria da Penha (I a X);

CONSIDERANDO a Portaria n. 15, de 8 de março de 2017, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres e dá outras providências;

CONSIDERANDO as reflexões e sugestões resultantes das discussões e debates realizados entre os participantes da XI Jornada da Lei Maria da Penha;

Como resultado das oficinas de círculos de construção de paz realizadas na XI Jornada da Lei Maria da Penha, foram apresentadas as seguintes propostas de ação para subsidiar a implementação da Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres:

1. instar a implementação das ações e sugestões constantes nos itens 3 (atualização e inclusão de fluxos) e 6 da Carta II; 4 e 5 da Carta VIII; item I, “a” e “c,” da Carta IX e itens 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 11 e 12, do título I, e itens 1, 4 e 5, do título III, da Carta X;

2. recomendar aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal o apoio e estímulo à participação dos magistrados que atuam com a temática da violência doméstica e familiar contra a mulher, em atividades extra jurisdicionais e com outras instituições governamentais e não governamentais, para maior integração e interação, inclusive valorizando essa participação no exercício das funções;

3. exortar os Tribunais Justiça dos Estados e do Distrito Federal, nos limites das possibilidades orçamentárias, a adotarem o sistema virtual para as medidas protetivas, desde a Delegacia de Polícia, visando dar agilidade à sua tramitação (Carta X, 1), **com concessão de senha com níveis de acesso diferenciados**;

4. recomendar aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal a implementação de práticas de Justiça Restaurativa como forma de pacificação, nos casos cabíveis, independentemente da responsabilização criminal, respeitando-se a vontade da vítima;



XI Jornada Lei Maria da Penha

5. **exortar** aos tribunais a capacitação permanente dos magistrados, das equipes multidisciplinares e dos facilitadores em Justiça Restaurativa e em temática de gênero;
6. **instar** os tribunais a regulamentar o trabalho dos facilitadores;
7. **solicitar** ao Conselho Nacional de Justiça a criação de grupos de trabalho com a participação de magistrados que atuam diretamente nas varas e juizados especializados para construção de suas Diretrizes e Políticas nas temáticas de gênero e Justiça Restaurativa;
8. **propor** ao Conselho Nacional de Justiça a realização de evento, nos moldes de audiência pública, para colher percepções de operadores do direito, da sociedade civil e dos movimentos sociais acerca da temática Justiça Restaurativa e sua aplicação na Lei Maria da Penha, bem como acerca da denominação dos Juizados e varas especializadas.

Fica estabelecido, em continuidade ao trabalho desenvolvido nas Jornadas da Lei Maria da Penha, que este encontro continuará a se realizar anualmente, com o objetivo de avaliar o cumprimento da referida Lei.